



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.392A, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

**Cria a Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Horizontina, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

**Parágrafo único.** O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

#### **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 2º. Compete ao COMALES:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA**

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da Categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante da Emater.

*Lei 1404*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

§ 1º. A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho. *vice*

§ 2º. Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º. A presente Lei, havendo necessidade, poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.179, de 22 de novembro de 1994 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Horizontina, em 30 de agosto de 2000.

*Eduardo Jorge Horst*  
Eduardo Jorge Horst

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Elisa Smaneoto*  
Elisa Smaneoto

Secretária Municipal de Administração

301 081 00